

AMIGOS, AMIGOS, NEGÓCIOS À PARTE

Roberta Montello Amaral¹

No mundo empresarial este é um ditado que serve como um mantra para a grande maioria dos gerentes. Mas isso só vale para empresas privadas. Entes públicos (incluindo órgãos da administração direta ou indireta) podem (ou, pelo menos deveriam) seguir esta máxima. O que dita as regras do setor público é a Constituição Federal, que explicita que os princípios centrais da administração pública devem ser: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Não é o que temos observado nos últimos tempos em muitas esferas governamentais.

Meirelles, autor reconhecido na área pública, define administração pública como sendo todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. Este mesmo autor conclui que, caso o gestor se afaste do seu objetivo de propiciar o bem comum da coletividade administrada, estará traindo a comunidade. Ilícito e imoral será todo o ato administrativo que não for praticado no interesse da sociedade.

No setor privado é comum vermos tomadas de decisão rápidas, uma celeridade que não é característica do setor público. Isso ocorre porque, quando se fala em representantes do povo, há que se garantir que não haja privilégios obtidos em razão de cargos ou de amizades. Estas situações, no setor privado, apesar de não estarem descartadas, não costumam acontecer porque prejudicam o valor presente das empresas, então os acionistas, “donos” destas, cercam-se de ferramentas que coíbam esta prática. Quando se trata de setor público, como os “donos” dos entes somos nós, o próprio povo, há que se estabelecer regras para que favorecimentos de terceiros, em detrimento do bem-estar social máximo, sejam contidos. É para isso que existem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as auditorias dos Tribunais de Contas e o olhar atento exercido pelo Ministério Público.

Assim, é de se esperar que prefeituras, por exemplo, estejam sempre atentas a este fato e gerenciem suas cidades, levando-se em conta que precisam escolher seus aliados comerciais com base em parcerias e licitações que respeitem os mecanismos impostos pela lei. Não é possível, para um ente público, escolher este ou aquele parceiro somente por conveniência pessoal, porque está mais próximo, porque é mais bonito, porque “tem mais nome”. Qualquer convênio firmado deverá passar por um transparente processo de escolha que conte com a participação de toda e qualquer instituição que se mostre interessada em oferecer sua expertise à sociedade, de modo que se opte pela empresa que traga mais benefícios, com economia, efetividade, eficiência e eficácia, conforme prega a LRF.

Vamos a um exemplo para tornar as coisas mais claras. A Feso é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. Significa que é formada por entes privados e, portanto, não é regida pela LRF. À instituição é importante apurar a inflação da cidade de Teresópolis. Desta forma, escolheu os alunos

¹ Roberta Montello Amaral é economista, doutora em engenharia de produção e professora dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Nutrição do UNIFESO. E-mail: ramaral@unifeso.edu.br.

dos cursos de graduação em Administração e em Ciências Contábeis do UNIFESO para ajudá-la a coletar os dados e apurar a variação de preços mensal em Teresópolis, divulgada através do indicador IPC-Feso, o índice de preços ao consumidor de Teresópolis. Se a Feso fosse uma entidade pública, não poderia ter delegado aos seus cursos o levantamento destes valores. Neste caso, deveria ter publicado, no diário oficial do Estado do RJ sua intenção, para que os interessados em ajudá-la se manifestassem. Depois disso, deveria ser escolhido aquele ente que garantisse o maior benefício (apurado com base no que preconiza a LRF).

Não é o que temos verificado em muitas práticas do setor público. Então, antes de escolher este ou aquele parceiro, os entes públicos precisam se certificar de que a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estejam sendo seguidos. E a nós, sociedade civil, cabe o trabalho de fiscalizar os processos de parceria, licitação e convênios firmados com esta ou aquela instituição de forma a preservar nosso bem-estar social! Até a próxima!